



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.351, DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Institui no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Tremembé o Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino '**Antonio Carlos de Godoi – Toninho Pelé**' e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Municipais da Estância Turística de Tremembé o Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino '**ANTONIO CARLOS DE GODOI – TONINHO PELÉ**', a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - O Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino a que se refere o artigo anterior será realizado exclusivamente entre equipes dos bairros da cidade de Tremembé, denominado "interbairros".

§ 1º - O referido campeonato será elaborado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, no qual as etapas classificatórias serão realizadas nas quadras dos bairros e a final deverá ocorrer na quadra coberta do Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima".

§ 2º - O campeonato contará com as seguintes categorias masculino e feminino:

- I – Infantil;
- II – Juvenil;
- III – Adulto;
- IV – Idosos.

Art. 3º - O Campeonato Municipal de Futsal tem como objetivo fomentar a prática esportiva no município de Tremembé, bem como, promover a união e integração entre pessoas de diversas faixas etárias, comunidades e bairros.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá apoiar a realização do campeonato com fornecimento de estrutura, espaço, segurança, arbitragem, premiações e materiais esportivos necessários para a execução do campeonato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - Fica o Município de Tremembé autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para propiciar melhor infraestrutura para o evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de maio de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de maio de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ